



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

Terça-feira – 09 de Janeiro de 2018 – Ano II – Edição nº 03 – Caderno 04

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Muritiba publica:

- DECRETO Nº 001/2018



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2018.

De 02 de Janeiro de 2018.

**“CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR - CPPAD NO AMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 60 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso 1º do Artigo 172 da Lei Municipal 670/2003 de 07 de Abril de 2003 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir as atribuições e responsabilidades destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

CONSIDERANDO que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo disciplinar, a ampla defesa e o contraditório;

DECRETA

Art. 1º – Fica criada no âmbito da Administração Municipal a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que será composta pelos Servidores **SELMA CONCEICAO SANTANA DOS SANTOS - Matrícula 317 lotada na Secretaria Municipal de Educação, CRISTIANO DE OLIVEIRA MOREIRA - Matrícula 152 e ADEILDA MAGALI CERQUEIRA DE ALMEIDA MAGALHAES – Matrícula 003 lotados no Gabinete do Prefeito** com a função de apurar as ocorrências de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, instaurar o respectivo processo administrativo e recomendar as sanções cabíveis além de instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades;

*Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A Presidência da Comissão ora criada ficará a cargo da Servidora **SELMA CONCEICAO SANTANA DOS SANTOS**, o Servidor **CRISTIANO DE OLIVEIRA MOREIRA** como Secretário e a Servidora **ADEILDA MAGALI CERQUEIRA DE ALMEIDA MAGALHAES** como Membro.

Art. 2º – Os membros da Comissão Disciplinar serão sempre do quadro de Servidores Estáveis do Município, sendo um Presidente, um Secretário e um Membro e deverão possuir função ou cargo que exijam grau de escolaridade igual ou superior aos dos servidores investigados;

Parágrafo Único – Caso o servidor investigado ocupe função ou cargo que exija grau de escolaridade igual ou superior àqueles ocupados pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá o respectivo processo ser instaurado e conduzido por Comissão específica nomeada para o caso, com observância da exigência prevista no *caput*;

Art. 3º – A Comissão Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a conclusão de cada processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Muritiba;

Art. 4º – É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade em até o terceiro grau, do servidor investigado;

Art. 5º – Todos os atos praticados pela Comissão Disciplinar deverão ser documentados em processo administrativo, devidamente numerado em ordem crescente, com folhas numeradas e devidamente rubricadas pelo Secretário da Comissão;

Art. 6º – A Comissão Disciplinar fica impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por membro da comissão acompanhado pelo advogado devidamente habilitado pelo servidor investigado, para a obtenção de cópia reprográfica;

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Poderá ser concedida também ao servidor ou ao advogado habilitado a cópia dos autos do processo em arquivo digital.

Art. 7º – O processo administrativo disciplinar correrá em caráter reservado;

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA/BA, 02 de Janeiro de 2018.


DANILLO MARQUES DIAS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46